

CONTRATO NºCRO-AC Nº008/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE TELHADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE E TECMOR ENGENHARIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL ONDOTOLOGIA DO ACRE, Autarquia Federal, criada pela Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.714.766/0001-50, com sede na cidade de Rio Branco-Acre, sito a Rua Manaus, n.º 467 – Residencial Iolanda, representada neste ato, por sua Presidente ISABELLY LEMOS BASTO DE OLIVEIRA ROSAS.

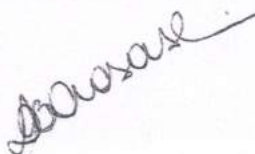
CONTRATADO: TECMOR ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.191.599/0001-44, com sede na Rua Equador, Nº 60, Bairro Habitasa; representada neste ato por **ÍTALO ALMEIDA LOPES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e mutuamente avençado o presente instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente termo de contrato a Prestação de Serviços de Reforma de Telhado da sede do Conselho Reginal de Odontologia do Acre.

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço



global.

1.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será o prazo constante da proposta da licitante vencedora e terá como termo inicial na assinatura deste contrato 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará por **ate fim do serviços**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

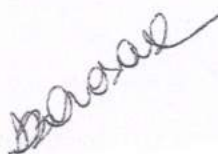
CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA - O referido serviço, desenvolvido e prejetado por Engenheiro Civil com experiência específica em sistema de cobertura, após executado terá trinta e seis meses de garantia do recebimento do objeto pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante Permanentemente designado pela autoridade contratante, doravante denominado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da

Contratante:

I. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;



- II. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI. aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada; e ainda:

1. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/AC;
2. Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s).
3. Designar preposto, Arquiteto ou Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
4. obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;
5. submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;
6. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os

[Assinatura]

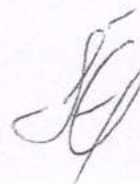
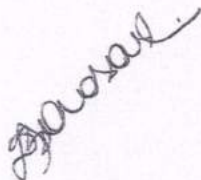
[Assinatura]

resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

7. . Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
8. responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
9. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
10. . acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
11. observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
12. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
13. . proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
14. . Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso.
15. . manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em

três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;

16. . acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";
17. . retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
18. . retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;
19. . entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato.
20. . sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta.
21. . apresentar as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;
22. . comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
23. . entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
 - aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;



- documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;

24.. apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, , antes do recebimento definitivo;

25.. os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;

26.. manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO - A Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 23.642,00** (vinte tres mil seissentos e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2019: à conta da Natureza de Despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela Contratante.

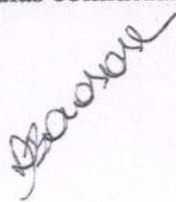
PARÁGRAFO SEGUNDO - PAGAMENTO

O pagamento sera em 2 vezes entrada no valor de R\$ 11.821,00 reais de acordo com nota fiscal no inicio do serviços

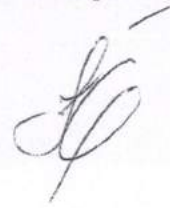
A segunda parcela sera no valor de R\$ 11.821,00 de acordo com a nota fiscal no fim do serviços totalizado o valor de **R\$ 23.642,00** (vinte tres mil seissentos e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração



decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

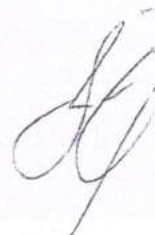
PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- II. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do presidente CROACRE.

PARÁGRAFO TECEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

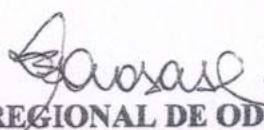
- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- III. pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Rio Branco – Acre .

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Rio Branco - Acre, 25 de Novembro de 2019.


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE
Presidente **Isabelly Lemos B. de Oliveira Rosas**
Contratante


TECMOR ENGENHARIA LTDA
ITALO ALMEIDA LOPES
Contratada

Testemunhas:

1.....

CPF/MF N.º.

2.....

CPF/MF N.º.